OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.114, DE 16 DE ABRIL DE 1971

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, autorizado a contratar com as emprêsas de transportes coletivos, o transporte de alunos que cursam o grau médio, que residem nos Distritos e Bairros com distância de até 20 (vinte) quilometros da séde do Município.

ARTIGO 2º)- Fica igualmente autorizado a celebrar contrato ou convênios de acôrdo com as Leis e Atos em vigor.

ARTIGO 3º)- As despesas decorrentes da presente Lei, será coberta com crédito especial que será aberto oportunamente.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de abril de 1971.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista,16/abril/1971.

José Thomé
Secretario Geral

Registrada as fls. 161/v do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta.,16/04/971

Benjamim Sposito.
Esc. da Secretaria.